



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

CONTRATO 79/2025

PROCESSO Nº 7446/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO, sediada na RODOVIA BR 101, KM 266, PRAÇA CRUZEIRO, nesta cidade, CEP: 28800-000, inscrita no CNPJ Nº sob o nº 28.741.072/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Leandro Luís de Melo Osawa, portador do CPF nº 145.512.487-70 e Carteira de Identidade nº 962345165, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.651.451/0001-85, telefone: (46) 9970-8582 / (46) 2601-1978 endereço de e-mail: CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR, sediada na RUA MINAS GERAIS Nº1391- FRANCISCO BELTRAO/PR, doravante designada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Capacitação de servidores municipais por meio da participação no 5º Simpósio de Licitações e Contratos, que ocorrerá entre os dias 24 e 26 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, promovido com exclusividade pelo AGP Instituto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. R\$ 22.410,00 (vinte dois mil, quatrocentos e dez reais)

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Reduzido:312 Programática: 02.010.10.122.0204.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte: 15001002

Reduzido: Programática: 02.021.04.122.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte: 15000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado antecipadamente, em parcela única, por meio de boleto bancário, mediante a confirmação da inscrição dos participantes, acompanhadas do Termo Circunstanciado referente às mesmas, devidamente atestado por 2 (dois) Servidores Municipais, por intermédio da Tesouraria do Município, de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Pagamento será realizado através dos Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

6. CLÁUSULA SEXTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega do objeto está vinculado à realização integral do evento, considerando-se como entrega final a comprovação da participação dos servidores, por meio de:

6.2 Emissão de certificados de participação individuais;

6.3 Relatório de viagem (se exigido internamente);

6.4 Apresentação de materiais obtidos ou disponibilizados durante o simpósio.

6.5 O contrato (ou instrumento equivalente) será considerado cumprido com o término do evento e a devida comprovação da participação dos inscritos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas;

7.2 Realizar a inscrição formal dos servidores participantes, informando corretamente os dados;

7.3 Garantir a liberação dos servidores para participação nos dias e horários do evento;

7.4 Fiscalizar o cumprimento do objeto e comprovar a execução, arquivando os documentos (certificados, relatórios, etc.);

7.5 Registrar e formalizar eventuais ocorrências ou inadimplementos para responsabilização da contratada, se necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a realização integral do simpósio nas datas e condições previamente informadas;

8.2 Disponibilizar material didático e demais conteúdos aos participantes, quando aplicável;

8.3 Assegurar acesso dos servidores inscritos a todas as atividades previstas no cronograma;

8.4 Emitir certificados de participação individuais, com carga horária e identificação dos temas abordados;

8.5 Informar previamente qualquer alteração de data, local, programação ou formato do evento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas:

9.1.1 Advertência

9.1.2 Quando a infração for considerada leve e não houver reincidência, poderá ser aplicada advertência por escrito.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

9.1.3 Multa

9.1.4 Multa moratória ou compensatória, conforme previsto em contrato, podendo incidir:

9.1.5 Sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;

9.1.6 Em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços ofertados.

9.1.7 Impedimento de licitar e contratar

9.1.8 Pelo prazo de até 3 (três) anos, a depender da gravidade do descumprimento, nos casos previstos no art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, como:

9.1.9 Inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.10 Fraude na execução;

9.1.11 Cometimento de falta grave.

9.1.12 Declaração de inidoneidade

9.1.13 Em caso de infrações gravíssimas, conforme art. 156, IV, a empresa poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional.

9.1.14 A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de regular processo administrativo sancionador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art.137e seguintes, da Lei nº 14.133/21. 10.2.

10.2 A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº14.133/21.10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Eletrônico, sempre juízo do disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os reativos a devolução, se for o caso de recusa do recebimento, deverão ser pagos exclusivamente, pela contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização deverá ser realizada por DEISE LUCIA GUIMARAES DA SILVA MARINHO ASSESSOR II 2001371 nomeado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS bem como pelo gestor do contrato SIMONE OLIVEIRA ESTRELLA cuja função será de registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal do Contrato acompanhará os relatórios e a efetiva apresentação de serviço, nos moldes do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rio Bonito – Estado do Rio de Janeiro.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Bonito, 21 de agosto de 2025.

LEANDRO LUÍS DE MELO OSAWA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATANTE

EDUADO ANZILIERO

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____